



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 035/2010

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar titular da Cédula de Identidade RG n.º. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 e a empresa **BICHO DO MATO MEIO AMBIENTE LTDA.**, situada na Rua Perdígão Malheiros, nº 222, Bairro Coração de Jesus, CEP nº 30.380-234, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.314.527/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Roberto Murta Ferreira da Fonseca, inscrito no CPF nº 278.724.916-72 e CI nº M.926.011 SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Carta Convite nº 005/2010, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 060/2010, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. ESTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE 02(DOIS) PROJETOS TÉCNICOS DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF PARA A ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DOS INTERCEPTORES DE ESGOTOS NOS BAIRROS PROMISSÃO I, PROMISSÃO II, TRADIÇÃO E CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA E PARA A VIA DE ACESSO AO BAIRRO MORRO DO CRUZEIRO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA., conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.

1.2. Cumprirá a **CONTRATADA** o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório, a qual faz parte integrante neste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo do Contrato será de 03(três) meses com o Termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser reincidido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

2.2. Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, Centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

2.3. Quando o fornecedor não atender a convocação para firmar o Contrato decorrente desta licitação, ou não retirar, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.4. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias á adequação do presente Contrato aos fins Públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

2.5. Após o recebimento da ordem de serviços, os mesmos deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O prazo para elaboração total dos projetos deverá ser de 40 (quarenta) dias corridos, contados a parti da emissão da ordem de serviços.

2.6. A versão preliminar dos projetos (PTRF) deverá ser apresentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias á Secretária Municipal de Meio Ambiente. O PTRF deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, antes do protocolo junto ao IEF em 05(cinco) dias.

2.7. A versão final definitiva deverá ser entregue dentro do prazo de 40 (quarenta) dias á Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e protocolado junto ao IEF, contados da data de recebimento da ordem de inicio dos serviços expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

2.8. Em hipótese alguma a contratada poderá terceirizar, todo ou parte dos serviços.

2.9. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e anexos podendo aplicar o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$11.892,00 (onze mil oitocentos e noventa e dois reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no edital e seu anexo I.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação
559	02.12.01.18.541.0026.2047.4.4.90.51.00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA conforme a seguir: 60% na entrega do anteprojeto; 40% na entrega da versão final do serviço contratado na aprovação junto ao IEF, segundo Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Secretaria requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, acompanhada de relatório circunstanciado contendo todos os serviços prestados.

4.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada:

5.1.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.

5.1.2. Apresentar junto ao PTRF as guias do CREA – MG devidamente preenchidas e quitadas.

5.1.3. Executar todos os itens previstos no escopo do Edital de Licitação, de acordo com Termo de Referência e legislação vigente.

5.1.4. Informar a Contratante sobre todas as etapas realizadas dos serviços.

5.1.5. Efetuar a entrega dos serviços em duas vias impressas e em meio digital, sendo que uma das vias deverá ser protocolada junto ao IEF e a outra na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.1.6. Proceder ao acompanhamento da aprovação do PTRF junto ao IEF, efetuando modificação ou adequação do Projeto, caso necessário.

5.1.7. Manter o Contratante informado sobre o andamento do processo junto ao IEF.

5.1.8. Prestar informações ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente ao projeto elaborado, quando solicitado.

5.1.9. Efetuar o pagamento das taxas de impressão e plotagens

5.1.10. Realizar a elaboração do Projeto na sede da Contratada, ou em outro local a cargo da Contratada, exceto dentro das instalações da Prefeitura Municipal.

5.1.11. A empresa vencedora deverá cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas. Deverão ainda zelar e garantir a boa qualidade dos relatórios (PTRF), em consonância com o Termo de Referência.

5.1.12. Os relatórios deverão ser entregues em 02 (duas) vias em meio impresso e meio digital. Uma via deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº44, 2º andar, Centro – Lagoa Santa/MG, no horário de 08 às 18 horas, podendo a contratada agendar horário através do telefone (31) 3688-1308. A segunda cópia dos PTRF'S deverá ser protocolada no Instituto Estadual de Floresta – IEF, localizado na Rua Princesa Izabel, nº22, centro – Sete Lagoas/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

5.1.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;

5.1.14. Manter, durante a vigência deste Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratante:

6.1.1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;

6.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.

6.1.4. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;

6.1.5. Efetuar os pagamentos das taxas administrativas do IEF.

6.1.6. Fiscalizar dos serviços, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

6.1.7. Não aceitar os relatórios que estejam em desacordo com o exigido no anexo I – Termo de Referência.

6.1.8. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** acerca de toda e qualquer solicitação e/ou comunicado recebido diretamente do órgão ambiental.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura de Lagoa Santa/MG.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
  - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

direito, independente de notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

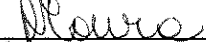
13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 26 de julho de 2010.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

  
**BICHO DO MATO MEIO AMBIENTE LTDA.**  
ROBERTO MURTA FERREIRA DA FONSECA  
CONTRATADA

Testemunhas:   
CPF: 029013696-26

  
CPF: 008932476-64